

Lei Nº 619, de 22 de Março de 2002, Publicada no Informativo Municipal, Nº 124, no período de 16 a 31 de Março de 2002.

LEI Nº 619, DE 22 DE MARÇO DE 2002

- Autoriza o Executivo a doar terreno para implantação de indústria e dá outras providências-

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar doação do **LOTE 8B**, localizado à Rua Alberto Francisco Antonio Vila Aprazível, nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: 13,00 metros de frente para a Rua Alberto Francisco Antonio; 66,50 metros do lado direito com o lote nº 8C; 63,50 metros do lado esquerdo com o lote nº 08-A e 13,00 metros de fundos com terrenos da Cia. Açucareira Riobranquense, com um total de 845,00 metros quadrados, à **ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 855.924.046-20, para que no local seja implantada uma fábrica de carrocerias para caminhões.

Art. 2º) O imóvel se reverterá ao Patrimônio do Município, caso seja infringido quaisquer dos itens abaixo:

- I - O beneficiário desta doação terá o prazo de 120 (cento e vinte dias), após a publicação desta Lei, para providenciar toda a documentação da empresa a ser implantada e dar início às obras de construção de sua Fábrica;
- II - A fábrica a ser implantada no terreno ora doado, deverá iniciar o seu funcionamento até 12 (doze) meses, após a data da doação;
- III - A doação referida no art. 1º, destina-se única e exclusivamente para o fim colimado nesta Lei.
- IV - O lote de terreno ora doado não poderá em hipótese alguma ser vendido, emprestado, alugado, ou seja, ser objeto de qualquer negócio;
- V - Após a construção e funcionamento da Empresa, esta poderá ser objeto de transação, mas o comprador deverá se comprometer a continuar com o mesmo ramo de atividade do vendedor;

Art. 3º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar escrituras e praticar todos os atos em Lei permitidos para tornar firme e válida esta doação.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 22 de março de 2002.

IRAN SILVA COURI
PREFEITO MUNICIPAL